



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**MÁRCIO LÚCIO FERNANDES**  
Secretário de Administração

**ROSELI CORREIA DA SILVA**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**GUILHERME CORREIA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA**  
Secretário de Meio Ambiente

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3Pgs  
- Atos da Administração.....3/4Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº679

Quinta - Feira, 12 Fevereiro de 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.504 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro durante o carnaval, e regulamenta o fluxo de veículos na rua Coronel Francisco Limongi e dá outras providências.

**Considerando** a realização dos **Festejos Carnavalescos**, no período de 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2015;

**Considerando** a necessidade de viabilizar a tranquilidade dos munícipes e visitantes durante as festividades carnavalescas;

**Considerando** a necessidade de regularizar, naquele período, a instalação de barracas e mais procedimentos correlatos, objetivando o bem estar e segurança da coletividade e dos que irão frequentar o local,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica proibido a venda de bebida alcoólica ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, inclusive barraqueiros no entorno da área do evento.

**Art. 2º** - O Comerciante que não cumprir com o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência, (art. 330 do Código Penal Brasileiro), bem como sujeitando-se a aplicação de multa nos termos do Código de Posturas do Município.

**Art. 3º** - Fica proibido, também, o fluxo de veículos na Rua *Coronel Francisco Limongi*, no trecho compreendidos entre o Posto Tio Patinhas e a Ponte Branca, nos dias e horários abaixo mencionados:

- Dia 13/02/2015 – das 19 h às 05 h do dia 014/02/2015;
- Dia 14/02/2015 – das 17 h às 05 h do dia 15/02/2015;
- Dia 15/02/2015 – das 12 h às 05 h do dia 16/02/2015;
- Dia 16/02/2015 – das 12 h às 05 h do dia 17/02/2015;
- Dia 17/02/2015 – das 12 h às 05 h do dia 18/02/2015.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

DECRETO Nº 2.505 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.919 de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Márcio Lúcio Benfica Fernandes  
Secretário Municipal de Administração (Interino)

Roseli Correa da Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

Márcio Wermelinger Barbosa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 2.505 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.123611561.023	4.4.90.51-01	5.000,00	
2004.123611561.032	4.4.90.51-01	5.000,00	
2004.123611561.070	4.4.90.51-01	10.000,00	
2004.123611561.087	4.4.90.51-01	10.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.36-01	5.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.39-01	25.000,00	
2004.123611582.030	3.3.90.39-01	20.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.39-01	9.893,36	
2004.123651761.017	4.4.90.51-01	5.000,00	
2004.123651762.062	3.3.90.36-01	15.000,00	
2004.123651771.043	4.4.90.51-01	27.000,00	
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>			
2007.041220202.043	3.3.90.36-01	3.527,04	
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
2012.181220202.068	4.4.90.52-01	27.579,60	
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>			
2003.041220202.014	3.3.90.92-01		168.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>168.000,00</b>	<b>168.000,00</b>

### **Atos da Administração**

#### COMUNICADO

Convocamos os servidores abaixo relacionados para comparecerem a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, sito a Rua Cel. Francisco Limongi, 125, das 9:30 as 16:30hs, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, visando retornar as suas atividade profissionais ou apresentar suas contra-razões.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá configurar abandono do cargo, com a imputação das penas previstas na Lei Municipal Complementar nº 47/13:

---

Servidor:

Marcos Henrique Sant'Ana do Nascimento  
Mauri Eder Mendes Conde  
Lenemayre Ramos Cardoso

São José do Vale do Rio Preto, 12 de fevereiro de 2015.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes  
Secretario Municipal de Administração - Interino